



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Compras e Almojarifado

## AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 439/2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2025**

**ID CIDADES: 2025.029E0700001.09.0014**

O **MUNICÍPIO DE IBATIBA-ES**, pessoa Jurídica de Direito Público com sede na Rua Salomão Fadlalah, nº 255, Centro, Ibatiba-ES, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.744.150/0001-66, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **LUIS CARLOS PANCOTI**, torna público para conhecimento dos interessados que pretende proceder com Processo de Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **Menor Preço por Lote**, nos termos do Art. art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, tem interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados que se enquadrem no ramo de atividade do objeto pretendido, nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº. 14.133, de 2021, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

### **OBJETO:**

LOTE 01 - Contratação de empresa para vistoria mecânica com emissão de laudo, pagamento de todas as taxas e montagem do processo para a **CETURB** (Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo), destinado aos veículos escolares da frota municipal de placas: MTY 0314, MTY 0319, OCX 0817, OCX 0819, OCX 0820, OCX 0821, ODM 1751, ODM 1752, ODM 1753, OYF 5094, ODG 8772, ODG 8777, OYF 1775, OYG 1805, SGA 3H88, SGG8B63, SGH1D77.

LOTE 02 - Contratação de empresa para inspeção – **SEGURANÇA VEICULAR PARA ESCOLAR - JUNTO AO DETRAN**, para o exercício de 2025, destinado aos veículos escolares da frota municipal de placas: MTY 0314, MTY 0319, OCX 0817, OCX 0819, OCX 0820, OCX 0821, ODM 1751, ODM 1752, ODM 1753, OYF 5094, ODG 8772, ODG 8777, OYF 1775, OYG 1805, SGA 3H88, SGG8B63, SGH1D77.

LOTE 03 - Contratação de empresa especializada em **AFERIÇÃO DE TACÓGRAFO** destinado aos veículos escolares da frota municipal de placas: MTY 0314, MTY 0319, OCX 0817, OCX 0819, OCX 0820, OCX 0821, ODM 1751, ODM 1752, ODM 1753, OYF 5094, ODG 8772, ODG 8777, OYF 1775, OYG 1805, SGA 3H88, SGG8B63, SGH1D77.

### **EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:**

Que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste aviso e seus anexos, ressalvadas as hipóteses previstas no Art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 147/2014, no que se refere à habilitação fiscal.



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Compras e Almojarifado

## DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

<b>Endereço:</b> através do e-mail setordecoprasibatiba@gmail.com
<b>Período:</b> do dia 12/03/2025 até o dia 14/03/2025, até às 17h00min impreterivelmente
<b>Abertura da Habilitação:</b> dia 17/03/2025, às 09:00 horas
<b>Contatos:</b> Telefone: 0800 028-1600 – E-mail: setordecoprasibatiba@gmail.com (Senhora Leila Aparecida Batista Hubner – Agente de Contratação).

A documentação complementar, estará disponível no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Ibatiba-ES.

**Ibatiba/ES, 12 de março de 2025.**

---

**Leila Aparecida Batista Hubner**  
Agente de Contratação



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Compras e Almojarifado

## ANEXO I

### ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO

LOTE	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO
01	17	SERV	Contratação de empresa para vistoria mecânica com emissão de laudo, pagamento de todas as taxas e montagem do processo para a <b>CETURB</b> (Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo), destinada aos veículos escolares da frota municipal de placas: MTY 0314, MTY 0319, OCX 0817, OCX 0819, OCX 0820, OCX 0821, ODM 1751, ODM 1752, ODM 1753, OYF 5094, ODG 8772, ODG 8777, OYF 1775, OYG 1805, SGA 3H88, SGG8B63, SGH1D77.
02	34	SERV	Contratação de empresa para inspeção – <b>SEGURANÇA VEICULAR PARA ESCOLAR - JUNTO AO DETRAN</b> , para o exercício de 2025. Destinada aos veículos escolares da frota municipal de placas: MTY 0314, MTY 0319, OCX 0817, OCX 0819, OCX 0820, OCX 0821, ODM 1751, ODM 1752, ODM 1753, OYF 5094, ODG 8772, ODG 8777, OYF 1775, OYG 1805, SGA 3H88, SGG8B63, SGH1D77.
03	17	SERV	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM <b>AFERIÇÃO DE TACÓGRAFO</b> DESTINADO AOS VEÍCULOS ESCOLARES DA FROTA MUNICIPAL DE PLACAS: MTY 0314, MTY 0319, OCX 0817, OCX 0819, OCX 0820, OCX 0821, ODM 1751, ODM 1752, ODM 1753, OYF 5094, ODG 8772, ODG 8777, OYF 1775, OYG 1805, SGA 3H88, SGG8B63, SGH1D77.

### CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO

<b>LOCAL DE EXECUÇÃO</b>	Na sede da empresa arrematante
<b>PRAZO PARA ENTREGA</b>	10 dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento.
<b>PRAZO DE LIQUIDAÇÃO</b>	Até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou do instrumento de cobrança, equivalente pela Administração.
<b>PRAZO DE PAGAMENTO</b>	Até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.
<b>FORMA DE PAGAMENTO</b>	O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado, cheque nominal ou cartão eletrônico.
<b>DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA</b>	<p><b>Previamente à celebração do contrato</b>, a Administração verificará a existência de sanção que a impeça de contratar, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário.</p> <p><b>Do fornecedor vencedor do melhor preço será exigido:</b></p> <p>Habilitação Jurídica:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Cópia do estatuto e, quando houver, de suas alterações, registrado em cartório de registro civil de pessoa jurídica;</li><li>• Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal, inscrição em órgão profissional, carteira nacional de habilitação (CNH) ou qualquer outro documento de identificação do representante legal aceito em território nacional que contenha o número de inscrição do CPF.</li></ul> <p>Habilitação fiscal, social e trabalhista:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);</li><li>• CND Federal;</li><li>• CND Estadual;</li><li>• CND Municipal;</li><li>• CNDT;</li><li>• Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);</li><li>• Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno;</li><li>• Declaração de não parentesco com a Municipalidade,</li><li>• Declaração de inexistência de Fatos Supervenientes,</li></ul> <p>Qualificação Econômico-Financeira:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);</li></ul>



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Compras e Almojarifado

## ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

#### IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL

NOME FANTASIA

CNPJ

ENDEREÇO

CIDADE

CEP

E-MAIL

TELEFONE

#### IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO

CPF

RG

#### PROPOSTA

LOTE	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	17	UNIDADE	Contratação de empresa para vistoria mecânica com emissão de laudo, pagamento de todas as taxas e montagem do processo para a <b>CETURB</b> (Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo), destinada aos veículos escolares da frota municipal de placas: MTY 0314, MTY 0319, OCX 0817, OCX 0819, OCX 0820, OCX 0821, ODM 1751, ODM 1752, ODM 1753, OYF 5094, ODG 8772, ODG 8777, OYF 1775, OYG 1805, SGA 3H88, SGG8B63, SGH1D77.		
02	34	UNIDADE	Contratação de empresa para inspeção – <b>SEGURANÇA VEICULAR PARA ESCOLAR - JUNTO AO DETRAN</b> , para o exercício de 2025. Destinada aos veículos escolares da frota municipal de placas: MTY 0314, MTY 0319, OCX 0817, OCX 0819, OCX 0820, OCX 0821, ODM 1751, ODM 1752, ODM 1753, OYF 5094, ODG 8772, ODG 8777, OYF 1775, OYG 1805, SGA 3H88, SGG8B63, SGH1D77.		
03	17	UNIDADE	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM <b>AFERIÇÃO DE TACÓGRAFO</b> DESTINADO AOS VEÍCULOS ESCOLARES DA FROTA MUNICIPAL DE PLACAS: MTY 0314, MTY 0319, OCX 0817, OCX 0819, OCX 0820, OCX 0821, ODM 1751, ODM 1752, ODM 1753, OYF 5094, ODG 8772, ODG 8777, OYF 1775, OYG 1805, SGA 3H88, SGG8B63, SGH1D77.		
VALOR TOTAL:					



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Compras e Almojarifado

VALOR TOTAL POR EXTENSO:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

DATA DA PROPOSTA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

---

**NOME DA EMPRESA,  
ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL,  
CARIMBO COM O Nº DO CNPJ.**



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Compras e Almojarifado

## ANEXO III

(papel timbrado da empresa)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0439/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2025

### DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal (a) Sr (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº ....., e do CPF nº .....,

**1) DECLARA**, para fins do dispostos no inc. V do art. 68 da Lei nº 14.133 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva; emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

**2) DECLARA**, para os devidos fins que, não possui sócio ou proprietário que seja servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Ibatiba-ES ou que possuem qualquer tipo de parentesco, consanguíneo ou afim, até o 3º grau, com o Prefeito, Vice-Prefeito, Agentes Políticos, Ordenadores de Despesas e/ou Servidores da Prefeitura Municipal de Ibatiba que participem da fase de planejamento do referido certame: elaboração de projeto básico, projeto executivo ou termo de referência, elaboração de edital, atuação na Comissão de Compras Governamentais ou como Agente de Contratação, emissão de pareceres jurídicos ou técnicos, adjudicação, homologação e Ratificação da Dispensa de Licitação e fiscalização do contrato.

**3) DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e que CUMPRE todos os requisitos habilitatórios na Dispensa de Licitação nº 019\_/2025 do Município de Ibatiba, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

CIDADE- ESTADO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

**CONTRATADA**

CPF/ CNPJ: \_\_\_\_\_

**CARIMBO DA EMPRESA.**



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Compras e Almojarifado

## ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO \_\_\_\_/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 439/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2025

ID CIDADES: 2025.029E0700001.09.0014

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE  
IBATIBA E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA  
\_\_\_\_\_  
NOS TERMOS  
DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2025.**

**O MUNICÍPIO DE IBATIBA-ES**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.150/0001-66, com sede na Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – Ibatiba/ES, CEP 29.395-000 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Prefeito **LUIS CARLOS PANCOTI**, brasileiro, casado, cirurgião Dentista, portador da cédula de identidade nº 327185 MM RJ e inscrito no CPF sob o nº 567.560.387-83, residente e domiciliado no município de Ibatiba/ES, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, localizada na(o) \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_/\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, e de acordo com o constante no Processo de Dispensa de Licitação nº 019/2025, **RESOLVEM CELEBRAR** o presente Contrato, para o fornecimento de produtos descrito na cláusula primeira, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/21, nas demais legislações pertinentes, em suas alterações posteriores, ou em outros dispositivos legais que vierem a substituí-los, que as partes se sujeitam a cumprir, mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa para vistoria mecânica com emissão de laudo, pagamento de todas as taxas e montagem do processo para a **CETURB** (Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo), destinado aos veículos escolares da frota municipal de placas: MTY 0314, MTY 0319, OCX 0817, OCX 0819, OCX 0820, OCX 0821, ODM 1751, ODM 1752, ODM 1753, OYF 5094, ODG 8772, ODG 8777, OYF 1775, OYG 1805, SGA 3H88, SGG8B63, SGH1D77.

### CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O presente contrato administrativo tem o valor global de R\$...... (.....) a serem pagos em até 30 dias após a execução dos serviços, devidamente atestados pelo fiscal do contrato e Secretaria solicitante, respectivamente.



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Compras e Almojarifado

## **CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

**3.1.** Durante a vigência do Contrato os preços serão fixos e passíveis de recomposição e reajuste, desde que comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do Inciso II do Art. 124, da lei 14.133/21.

**3.2.** Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, a Contratada poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Ibatiba-ES, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

**3.3.** Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do Inciso II do Art. 124 da Lei nº 14.133/21, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro Processo de Contratação.

**3.4.** Comprovada a redução dos preços praticados no Mercado nas mesmas condições do contrato e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a Contratada será convocada pelo Município de Ibatiba-ES para a alteração, por aditamento, do preço contratado, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

## **CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA**

**4.1.** O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da Assinatura.

## **CLÁUSULA QUINTA – EFICÁCIA**

**5.1.** O presente contrato só terá eficácia depois de aprovado pela autoridade competente e após a publicação de seu extrato no órgão oficial.

**5.2.** Incumbirá à Prefeitura de Ibatiba providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato do contrato no Órgão Oficial. O mesmo procedimento será adotado para eventual termo aditivo.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** A contratada deverá executar os serviços, obedecendo todas as exigências contidas na INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 93, DE 23 DE JUNHO DE 2016 – CONSOLIDADA e suas alterações posteriores.

**6.2.** A execução dos serviços obedecerá à necessidade e/ou demanda da Secretaria Municipal de Educação, devendo ser de forma escalonada e até mesmo em dias de sábado, para não atrapalhar o andamento de dias letivos, visto que os veículos são utilizados diariamente para atender os alunos da Rede Municipal.

**6.3.** A empresa ora a ser contratada, deverá executar o serviço a que se refere o contrato e/ou documento equivalente de maneira eficiente, obedecendo inteiramente às especificações do Relatório a ser emitido, sendo de sua inteira responsabilidade a repetição da vistoria, caso não



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Compras e Almojarifado

esteja em conformidade com as normas da CETURB/ES (Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo).

## CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

**7.1.** O pagamento da despesa será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário após a atestação, pelo setor competente, da Nota Fiscal, devendo conter no corpo da mesma a descrição do Objeto, número do Banco, Agência e Conta Bancária da Contratada, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do aceite definitivo dos serviços, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e não haja fato impeditivo imputável ao licitante vencedor.

**7.2.** No caso das Notas Fiscais apresentarem erros, estas serão devolvidas, e o pagamento será susgado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo de pagamento ser contado a partir da data da reapresentação das mesmas;

**7.3.** Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal, será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições de pagamento;

**7.4.** É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação dos seguintes documentos:

**7.4.1.** Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional);

**7.4.2.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**7.4.3.** Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;

**7.4.4.** Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal;

**7.4.5.** Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

**7.4.6.** Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

**7.5.** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;

**7.6.** Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Compromissária Fornecedora e/ou Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Compras e Almojarifado

7.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

7.8. A contratante poderá efetuar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à contratada;

7.9. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

## CLÁUSULA OITAVA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

8.1. A informação dos recursos orçamentários deve especificar se a despesa está devidamente prevista no Orçamento Municipal do Exercício de 2025. De acordo com as informações da Secretaria Municipal da Fazenda, a rubrica orçamentária é a seguinte:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA
Ficha: 239 - 0600011236100102.025.33903999000.150000250000	Secretaria Municipal de Educação – Receita de Impostos e de transferência de Impostos - MDE

## CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao presente contrato, bem como as dispostas abaixo:

9.1.1. A contratada se obriga a atender ao que segue:

9.1.2. Realizar a entrega de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência.

9.1.3. Responder pela entrega, na forma do Termo de Referência e da legislação aplicável;

9.1.4. Cumprir fielmente as condições e prazos de entrega estabelecidos;

9.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar;

9.1.6. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do Município de Ibatiba ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação, conforme Inciso XVI, do Art. 92 da Lei 14.133/21;

9.1.8. Manter na direção dos serviços representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente integralmente em todos os seus atos;



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Compras e Almojarifado

9.1.9. Atender prontamente a quaisquer exigências do Contratante, inerentes ao objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, bem como as dispostas abaixo:

10.2. Orientar a entrega dos produtos;

10.3. Avaliar a conformidade dos produtos às orientações prestadas e resultados esperados;

10.4. Fornecer informações necessárias à entrega, proporcionando as condições necessárias para que a contratada possa cumprir o contrato;

10.5. Notificar a contratada sobre irregularidades observadas nos serviços, visando à imediata adoção de providências;

10.6. Fiscalizar a fiel execução do contrato e todas as normas previstas no termo de referência;

10.7. Realizar os pagamentos no prazo e condições estabelecidos no contrato;

10.8. Aprovar os objetos que tenham sido entregues conforme estipulado no Termo de Referência e no contrato, encaminhando-os para aprovação ao fiscal do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. Durante a vigência do Contrato a Secretaria Municipal de Educação, realizará o acompanhamento, bem como, a fiscalização da entrega do objeto do contrato.

11.2. A Fiscalização será ampla e irrestrita, e será exercida pelo servidor Élio Alves Sabino, ocupante do cargo de Chefe do Departamento de Transporte Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

11.3. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela entrega de todos os produtos, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer diretamente a mais ampla e completa fiscalização sobre a entrega.

11.4. A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

11.5. A existência e a atuação da fiscalização da contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

**11.6. Caberá a Fiscalização do contratante, através do servidor supracitado o seguinte:**



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Compras e Almoxxarifado

**11.6.1.** Acompanhar e fiscalizar a entrega, verificando sua perfeita execução na conformidade das especificações e normas fixadas no contrato;

**11.6.2.** Executar a fiscalização do contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na entrega dos produtos e terá poderes, entre outros, para notificar a contratada, objetivando sua imediata correção;

**11.6.3.** Comunicar ao gestor à ocorrência que possam levar à aplicação de penalidades à contratada, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;

**11.6.4.** Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela contratada, bem como, acompanhar, fiscalizar e determinar a correção dos problemas verificados, bem como conformidade com o edital na entrega dos produtos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES/SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1. Nos termos do art. 155 o contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das seguintes infrações:**

**12.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**12.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**12.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**12.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**12.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**12.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**12.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**12.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa na Dispensa de licitação ou a execução do contrato;

**12.1.9.** Fraudar a Dispensa de Licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**12.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**12.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**12.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Compras e Almojarifado

**12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato as seguintes sanções:**

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:**

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.2.2** A sanção prevista de **Advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem **12.1.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**12.2.3** A sanção de **Multa** será aplicada no valor de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

**12.2.4.** A sanção de **Impedimento de Licitar e Contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**.

**12.2.5.** A sanção de **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos**.

**12.2.6.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **subitem 12.2** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **mesmo subitem**.



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Compras e Almojarifado

**12.2.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**12.2.8.** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

**13.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos Arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/21, observado o estabelecido no Art. 139 da mesma Lei, e notadamente nos casos abaixo:

**13.1.1.** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

**13.1.2.** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

**13.1.3.** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

**13.1.4.** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

**13.1.5.** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

**13.1.6.** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

**13.1.7.** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**13.2.** O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

**13.2.1.** Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 na Lei 14.133/21;

**13.2.2.** Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

**13.2.3.** Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Compras e Almojarifado

**13.2.4.** Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

**13.2.5.** Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

**14.1.** Este Contrato poderá ser alterado na forma do disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133/21, sempre por meio de Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS**

**15.1.** Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14133/21, aplicando a esses dispositivos, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VINCULAÇÃO AO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**16.1.** Para efeitos obrigacionais o Aviso de Dispensa de Licitação nº 019/2025, bem como seus anexos, integram o presente contrato, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Ibatiba-ES, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, em 02 (duas) vias.

Município de Ibatiba - ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

\_\_\_\_\_  
**LUIS CARLOS PANCOTI**

Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**REPRESENTANTE DA EMPRESA**

CNPJ Nº

## **TESTEMUNHAS:**

Nome \_\_\_\_\_ Nome \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Compras e Almojarifado

## ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO \_\_\_\_/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0439/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2025

ID CIDADES: 2025.029E0700001.09.0014

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE  
IBATIBA E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA  
\_\_\_\_\_  
NOS TERMOS  
DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2025.**

**O MUNICÍPIO DE IBATIBA-ES**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.150/0001-66, com sede na Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – Ibatiba/ES, CEP 29.395-000 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Prefeito **LUIS CARLOS PANCOTI**, brasileiro, casado, cirurgião Dentista, portador da cédula de identidade nº 327185 MM RJ e inscrito no CPF sob o nº 567.560.387-83, residente e domiciliado no município de Ibatiba/ES, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, localizada na(o) \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, e de acordo com o constante no Processo de Dispensa de Licitação nº 019//2025, **RESOLVEM CELEBRAR** o presente Contrato, para o fornecimento de produtos descrito na cláusula primeira, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/21, nas demais legislações pertinentes, em suas alterações posteriores, ou em outros dispositivos legais que vierem a substituí-los, que as partes se sujeitam a cumprir, mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa para inspeção – **SEGURANÇA VEICULAR PARA ESCOLAR - JUNTO AO DETRAN**, para o exercício de 2025, destinado aos veículos escolares da frota municipal de placas: MTY 0314, MTY 0319, OCX 0817, OCX 0819, OCX 0820, OCX 0821, ODM 1751, ODM 1752, ODM 1753, OYF 5094, ODG 8772, ODG 8777, OYF 1775, OYG 1805, SGA 3H88, SGG8B63, SGH1D77.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**2.1.** O presente contrato administrativo tem o valor global de R\$...... (.....) a serem pagos em até 30 dias após a execução dos serviços, devidamente atestados pelo fiscal do contrato e Secretaria solicitante, respectivamente.



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Compras e Almojarifado

## CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

**3.1.** Durante a vigência do Contrato os preços serão fixos e passíveis de recomposição e reajuste, desde que comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do Inciso II do Art. 124, da lei 14.133/21.

**3.2.** Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, a Contratada poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Ibatiba-ES, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

**3.3.** Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do Inciso II do Art. 124 da Lei nº 14.133/21, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro Processo de Contratação.

**3.4.** Comprovada a redução dos preços praticados no Mercado nas mesmas condições do contrato e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a Contratada será convocada pelo Município de Ibatiba-ES para a alteração, por aditamento, do preço contratado, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

## CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

**4.1.** O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da Assinatura.

## CLÁUSULA QUINTA – EFICÁCIA

**5.1.** O presente contrato só terá eficácia depois de aprovado pela autoridade competente e após a publicação de seu extrato no órgão oficial.

**5.2.** Incumbirá à Prefeitura de Ibatiba providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato do contrato no Órgão Oficial. O mesmo procedimento será adotado para eventual termo aditivo.

## CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**6.1.** A execução dos serviços obedecerá à necessidade e/ou demanda da Secretaria Municipal de Educação, devendo ser de forma escalonada e até mesmo em dias de sábado, para não atrapalhar o andamento de dias letivos, visto que os veículos são utilizados diariamente para atender os alunos da Rede Municipal.

**6.2.** Como o transporte escolar é considerado regular quando o veículo possui Termo de Autorização em vigor e o condutor, bem como o acompanhante (quanto houverem crianças menores de 09 anos), a empresa ora a ser contratada, deverá executar o serviço a que se refere o contrato de maneira eficiente, obedecendo inteiramente as especificações, sendo de sua inteira responsabilidade a repetição da vistoria, caso não esteja em conformidade com as normas do DETRAN/ES.



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Compras e Almojarifado

**6.3.** Cada veículo deverá passar por 02 inspeções no ano de vigência do contrato, ou seja, a cada 06 meses, uma inspeção veicular em cada veículo da frota do Transporte Escolar. O referido serviço trata-se de necessidade essencial e contínua, devido à obrigatoriedade do DETRAN/ES.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento da despesa será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário após a atestação, pelo setor competente, da Nota Fiscal, devendo conter no corpo da mesma a descrição do Objeto, número do Banco, Agência e Conta Bancária da Contratada, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do aceite definitivo dos serviços, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e não haja fato impeditivo imputável ao licitante vencedor.

**7.2.** No caso das Notas Fiscais apresentarem erros, estas serão devolvidas, e o pagamento será susgado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo de pagamento ser contado a partir da data da reapresentação das mesmas;

**7.3.** Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal, será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições de pagamento;

**7.4.** É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação dos seguintes documentos:

**7.4.1.** Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional);

**7.4.2.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**7.4.3.** Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;

**7.4.4.** Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal;

**7.4.5.** Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

**7.4.6.** Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

**7.5.** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Compras e Almoxxarifado

**7.6.** Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Compromissária Fornecedora e/ou Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

**7.7.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

**7.8.** A contratante poderá efetuar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à contratada;

**7.9.** Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

## CLÁUSULA OITAVA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

**8.1.** A informação dos recursos orçamentários deve especificar se a despesa está devidamente prevista no Orçamento Municipal do Exercício de 2025. De acordo com as informações da Secretaria Municipal da Fazenda, a rubrica orçamentária é a seguinte:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA
Ficha: 0600011236100102.025.33903999000.150000250000	Secretaria Municipal de Educação – Receita de Impostos e de transferência de Impostos - MDE

## CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**9.1.** As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao presente contrato, bem como as dispostas abaixo:

**9.1.1.** A contratada se obriga a atender ao que segue:

**9.1.2.** Realizar a entrega de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência.

**9.1.3.** Responder pela entrega, na forma do Termo de Referência e da legislação aplicável;

**9.1.4.** Cumprir fielmente as condições e prazos de entrega estabelecidos;

**9.1.5.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar;

**9.1.6.** Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do Município de Ibatiba ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

**9.1.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação, conforme Inciso XVI, do Art. 92 da Lei 14.133/21;



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Compras e Almojarifado

**9.1.8.** Manter na direção dos serviços representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente integralmente em todos os seus atos;

**9.1.9.** Atender prontamente a quaisquer exigências do Contratante, inerentes ao objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.** As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, bem como as dispostas abaixo:

**10.2.** Orientar a entrega dos produtos;

**10.3.** Avaliar a conformidade dos produtos às orientações prestadas e resultados esperados;

**10.4.** Fornecer informações necessárias à entrega, proporcionando as condições necessárias para que a contratada possa cumprir o contrato;

**10.5.** Notificar a contratada sobre irregularidades observadas nos serviços, visando à imediata adoção de providências;

**10.6.** Fiscalizar a fiel execução do contrato e todas as normas previstas no termo de referência;

**10.7.** Realizar os pagamentos no prazo e condições estabelecidos no contrato;

**10.8.** Aprovar os objetos que tenham sido entregues conforme estipulado no Termo de Referência e no contrato, encaminhando-os para aprovação ao fiscal do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** Durante a vigência do Contrato a Secretaria Municipal de Educação, realizará o acompanhamento, bem como, a fiscalização da entrega do objeto do contrato.

**11.2.** A Fiscalização será ampla e irrestrita, e será exercida pelo servidor Élio Alves Sabino, ocupante do cargo de Chefe do Departamento de Transporte Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

**11.3.** Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela entrega de todos os produtos, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer diretamente a mais ampla e completa fiscalização sobre a entrega.

**11.4.** A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

**11.5.** A existência e a atuação da fiscalização da contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Compras e Almojarifado

## **11.6. Caberá a Fiscalização do contratante, através do servidor supracitado o seguinte:**

**11.6.1.** Acompanhar e fiscalizar a entrega, verificando sua perfeita execução na conformidade das especificações e normas fixadas no contrato;

**11.6.2.** Executar a fiscalização do contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na entrega dos produtos e terá poderes, entre outros, para notificar a contratada, objetivando sua imediata correção;

**11.6.3.** Comunicar ao gestor à ocorrência que possam levar à aplicação de penalidades à contratada, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;

**11.6.4.** Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela contratada, bem como, acompanhar, fiscalizar e determinar a correção dos problemas verificados, bem como conformidade com o edital na entrega dos produtos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES/SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1. Nos termos do art. 155 o contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das seguintes infrações:**

**12.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**12.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**12.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**12.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**12.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**12.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**12.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**12.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa na Dispensa de licitação ou a execução do contrato;

**12.1.9.** Fraudar a Dispensa de Licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**12.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**12.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**12.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Compras e Almojarifado

**12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato as seguintes sanções:**

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:**

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.2.2** A sanção prevista de **Advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem **12.1.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**12.2.3** A sanção de **Multa** será aplicada no valor de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

**12.2.4.** A sanção de **Impedimento de Licitar e Contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**.

**12.2.5.** A sanção de **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos**.

**12.2.6.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **subitem 12.2** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **mesmo subitem**.



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Compras e Almojarifado

**12.2.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**12.2.8.** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

**13.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos Arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/21, observado o estabelecido no Art. 139 da mesma Lei, e notadamente nos casos abaixo:

**13.1.1.** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

**13.1.2.** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

**13.1.3.** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

**13.1.4.** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

**13.1.5.** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

**13.1.6.** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

**13.1.7.** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**13.2.** O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

**13.2.1.** Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 na Lei 14.133/21;

**13.2.2.** Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

**13.2.3.** Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Compras e Almojarifado

**13.2.4.** Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

**13.2.5.** Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

**14.1.** Este Contrato poderá ser alterado na forma do disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133/21, sempre por meio de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

**15.1.** Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14133/21, aplicando a esses dispositivos, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VINCULAÇÃO AO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**16.1.** Para efeitos obrigacionais o Aviso de Dispensa de Licitação nº 019/2025, bem como seus anexos, integram o presente contrato, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

**18.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Ibatiba-ES, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, em 02 (duas) vias.

Município de Ibatiba - ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

\_\_\_\_\_  
**LUIS CARLOS PANCOTI**

Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**REPRESENTANTE DA EMPRESA**

CNPJ Nº

## TESTEMUNHAS:

Nome \_\_\_\_\_ Nome \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Compras e Almojarifado

## ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO \_\_\_\_/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0439/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2025

ID CIDADES: 2025.029E0700001.09.0014

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE  
IBATIBA E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA  
\_\_\_\_\_ NOS TERMOS  
DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2025.**

**O MUNICÍPIO DE IBATIBA-ES**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.150/0001-66, com sede na Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – Ibatiba/ES, CEP 29.395-000 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Prefeito **LUIS CARLOS PANCOTI**, brasileiro, casado, cirurgião Dentista, portador da cédula de identidade nº 327185 MM RJ e inscrito no CPF sob o nº 567.560.387-83, residente e domiciliado no município de Ibatiba/ES, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, localizada na(o) \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_/\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, e de acordo com o constante no Processo de Dispensa de Licitação nº 019/2025, **RESOLVEM CELEBRAR** o presente Contrato, para o fornecimento de produtos descrito na cláusula primeira, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/21, nas demais legislações pertinentes, em suas alterações posteriores, ou em outros dispositivos legais que vierem a substituí-los, que as partes se sujeitam a cumprir, mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa especializada em **AFERIÇÃO DE TACÓGRAFO** destinado aos veículos escolares da frota municipal de placas: MTY 0314, MTY 0319, OCX 0817, OCX 0819, OCX 0820, OCX 0821, ODM 1751, ODM 1752, ODM 1753, OYF 5094, ODG 8772, ODG 8777, OYF 1775, OYG 1805, SGA 3H88, SGG8B63, SGH1D77.

### CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**2.1.** O presente contrato administrativo tem o valor global de R\$...... (.....) a serem pagos em até 30 dias após a execução dos serviços, devidamente atestados pelo fiscal do contrato e Secretaria solicitante, respectivamente.



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Compras e Almojarifado

## CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

**3.1.** Durante a vigência do Contrato os preços serão fixos e passíveis de recomposição e reajuste, desde que comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do Inciso II do Art. 124, da lei 14.133/21.

**3.2.** Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, a Contratada poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Ibatiba-ES, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

**3.3.** Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do Inciso II do Art. 124 da Lei nº 14.133/21, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro Processo de Contratação.

**3.4.** Comprovada a redução dos preços praticados no Mercado nas mesmas condições do contrato e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a Contratada será convocada pelo Município de Ibatiba-ES para a alteração, por aditamento, do preço contratado, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

## CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

**4.1.** O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da Assinatura.

## CLÁUSULA QUINTA – EFICÁCIA

**5.1.** O presente contrato só terá eficácia depois de aprovado pela autoridade competente e após a publicação de seu extrato no órgão oficial.

**5.2.** Incumbirá à Prefeitura de Ibatiba providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato do contrato no Órgão Oficial. O mesmo procedimento será adotado para eventual termo aditivo.

## CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**6.1.** A contratada deverá verificar dados cadastrais do equipamento e do veículo, investigar também a etiqueta de identificação do tacógrafo, onde contém a marca, modelo, CNPJ do fabricante, número de série do equipamento, velocidade máxima e a portaria de aprovação.

**6.2.** Após a verificação preliminar, realizar testes no equipamento e no veículo, comprovando a correta marcação do cronotacógrafo. Quando o equipamento não estiver em conformidade com a marcação deverá ser realizado manutenção e troca de componentes que estejam danificados.



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Compras e Almojarifado

**6.3.** Colocar as marcas de selagem, fornecidas pelo Inmetro, impossibilitando a mudança de informações do tacógrafo. Cada equipamento possui em sua portaria de aprovação um plano de selagem, ou seja, o local correto da aposição dos selos.

**6.4.** Colocar também um selo plástico (lacre) na caixa de câmbio do veículo, local onde encontra-se um redutor angular ou um sensor de velocidade, o que impossibilita a mudança de informações dos tacógrafos sem que seja violado um dos selos.

**6.5.** Realizar o ensaio metrológico, que consiste em simular uma rodagem com o veículo posicionado no banco de rolos. No processo do ensaio o veículo permanece parado por dois minutos, em seguida permanece em movimento no banco de rolos por dois quilômetros com velocidade entre 45 km/h e 55 km/h e, após a rodagem concluída, volta a ficar estático por mais dois minutos.

**6.6.** As informações obtidas pelo simulador deverão ser enviadas diretamente ao sistema do Inmetro. O equipamento também captura uma foto do veículo em posição de ensaio com o propósito de não haver fraude do processo.

## CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

**7.1.** O pagamento da despesa será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário após a atestação, pelo setor competente, da Nota Fiscal, devendo conter no corpo da mesma a descrição do Objeto, número do Banco, Agência e Conta Bancária da Contratada, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do aceite definitivo dos serviços, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e não haja fato impeditivo imputável ao licitante vencedor.

**7.2.** No caso das Notas Fiscais apresentarem erros, estas serão devolvidas, e o pagamento será susgado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo de pagamento ser contado a partir da data da reapresentação das mesmas;

**7.3.** Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal, será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições de pagamento;

**7.4.** É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação dos seguintes documentos:

**7.4.1.** Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional);

**7.4.2.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Compras e Almojarifado

**7.4.3.** Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;

**7.4.4.** Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal;

**7.4.5.** Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

**7.4.6.** Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

**7.5.** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;

**7.6.** Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Compromissária Fornecedora e/ou Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

**7.7.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

**7.8.** A contratante poderá efetuar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à contratada;

**7.9.** Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

## CLÁUSULA OITAVA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

**8.1.** A informação dos recursos orçamentários deve especificar se a despesa está devidamente prevista no Orçamento Municipal do Exercício de 2025. De acordo com as informações da Secretaria Municipal da Fazenda, a rubrica orçamentária é a seguinte:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA
Ficha: 0600011236100102.025.33903999000.150000250000	Secretaria Municipal de Educação – Receita de Impostos e de transferência de Impostos - MDE

## CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**9.1.** As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao presente contrato, bem como as dispostas abaixo:

**9.1.1.** A contratada se obriga a atender ao que segue:

**9.1.2.** Realizar a entrega de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência.



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Compras e Almojarifado

- 9.1.3. Responder pela entrega, na forma do Termo de Referência e da legislação aplicável;
- 9.1.4. Cumprir fielmente as condições e prazos de entrega estabelecidos;
- 9.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar;
- 9.1.6. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do Município de Ibatiba ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 9.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação, conforme Inciso XVI, do Art. 92 da Lei 14.133/21;
- 9.1.8. Manter na direção dos serviços representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente integralmente em todos os seus atos;
- 9.1.9. Atender prontamente a quaisquer exigências do Contratante, inerentes ao objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, bem como as dispostas abaixo:
- 10.2. Orientar a entrega dos produtos;
- 10.3. Avaliar a conformidade dos produtos às orientações prestadas e resultados esperados;
- 10.4. Fornecer informações necessárias à entrega, proporcionando as condições necessárias para que a contratada possa cumprir o contrato;
- 10.5. Notificar a contratada sobre irregularidades observadas nos serviços, visando à imediata adoção de providências;
- 10.6. Fiscalizar a fiel execução do contrato e todas as normas previstas no termo de referência;
- 10.7. Realizar os pagamentos no prazo e condições estabelecidos no contrato;
- 10.8. Aprovar os objetos que tenham sido entregues conforme estipulado no Termo de Referência e no contrato, encaminhando-os para aprovação ao fiscal do contrato.



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Compras e Almojarifado

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**11.1.** Durante a vigência do Contrato a Secretaria Municipal de Educação, realizará o acompanhamento, bem como, a fiscalização da entrega do objeto do contrato.

**11.2.** A Fiscalização será ampla e irrestrita, e será exercida pelo servidor Élio Alves Sabino, ocupante do cargo de Chefe do Departamento de Transporte Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

**11.3.** Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela entrega de todos os produtos, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer diretamente a mais ampla e completa fiscalização sobre a entrega.

**11.4.** A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

**11.5.** A existência e a atuação da fiscalização da contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

### **11.6. Caberá a Fiscalização do contratante, através do servidor supracitado o seguinte:**

**11.6.1.** Acompanhar e fiscalizar a entrega, verificando sua perfeita execução na conformidade das especificações e normas fixadas no contrato;

**11.6.2.** Executar a fiscalização do contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na entrega dos produtos e terá poderes, entre outros, para notificar a contratada, objetivando sua imediata correção;

**11.6.3.** Comunicar ao gestor à ocorrência que possam levar à aplicação de penalidades à contratada, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;

**11.6.4.** Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela contratada, bem como, acompanhar, fiscalizar e determinar a correção dos problemas verificados, bem como conformidade com o edital na entrega dos produtos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES/SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1. Nos termos do art. 155 o contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das seguintes infrações:**

**12.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**12.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Compras e Almojarifado

- 12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa na Dispensa de licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.9. Fraudar a Dispensa de Licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato as seguintes sanções:**

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:**

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.2.2** A sanção prevista de **Advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem **12.1.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Compras e Almojarifado

**12.2.3** A sanção de **Multa** será aplicada no valor de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

**12.2.4.** A sanção de **Impedimento de Licitar e Contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**.

**12.2.5.** A sanção de **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos**.

**12.2.6.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **subitem 12.2** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **mesmo subitem**.

**12.2.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**12.2.8.** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

**13.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos Arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/21, observado o estabelecido no Art. 139 da mesma Lei, e notadamente nos casos abaixo:

**13.1.1.** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

**13.1.2.** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

**13.1.3.** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

**13.1.4.** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

**13.1.5.** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Compras e Almojarifado

**13.1.6.** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

**13.1.7.** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**13.2.** O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

**13.2.1.** Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 na Lei 14.133/21;

**13.2.2.** Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

**13.2.3.** Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

**13.2.4.** Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

**13.2.5.** Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

**14.1.** Este Contrato poderá ser alterado na forma do disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133/21, sempre por meio de Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS**

**15.1.** Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14133/21, aplicando a esses dispositivos, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VINCULAÇÃO AO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**16.1.** Para efeitos obrigacionais o Aviso de Dispensa de Licitação nº 019/2025, bem como seus anexos, integram o presente contrato, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Compras e Almojarifado

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

**18.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Ibatiba-ES, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, em 02 (duas) vias.

Município de Ibatiba - ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
**LUIS CARLOS PANCOTI**

Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**REPRESENTANTE DA EMPRESA**

CNPJ Nº

## TESTEMUNHAS:

Nome \_\_\_\_\_ Nome \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Compras e Almojarifado

## ANEXO IX

### TERMO DE REFERÊNCIA

**MODALIDADE SUGERIDA:** Dispensa de Licitação

**TIPO SUGERIDO:** Menor Preço por Lote

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Lei Federal nº 14.133/2021

#### RESUMO DO OBJETO

LOTE 01 - Contratação de empresa para vistoria mecânica com emissão de laudo, pagamento de todas as taxas e montagem do processo para a **CETURB** (Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo); destinado aos veículos escolares da frota municipal de placas: MTY 0314, MTY 0319, OCX 0817, OCX 0819, OCX 0820, OCX 0821, ODM 1751, ODM 1752, ODM 1753, OYF 5094, ODG 8772, ODG 8777, OYF 1775, OYG 1805, SGA 3H88, SGG8B63, SGH1D77.

LOTE 02 - Contratação de empresa para inspeção – **SEGURANÇA VEICULAR PARA ESCOLAR - JUNTO AO DETRAN**, para o exercício de 2025, destinado aos veículos escolares da frota municipal de placas: MTY 0314, MTY 0319, OCX 0817, OCX 0819, OCX 0820, OCX 0821, ODM 1751, ODM 1752, ODM 1753, OYF 5094, ODG 8772, ODG 8777, OYF 1775, OYG 1805, SGA 3H88, SGG8B63, SGH1D77.

LOTE 03 - Contratação de empresa especializada em **aferição de tacógrafo** destinado aos veículos escolares da frota municipal de placas: MTY 0314, MTY 0319, OCX 0817, OCX 0819, OCX 0820, OCX 0821, ODM 1751, ODM 1752, ODM 1753, OYF 5094, ODG 8772, ODG 8777, OYF 1775, OYG 1805, SGA 3H88, SGG8B63, SGH1D77.

**Requisitante:** Secretaria Municipal de Educação



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Compras e Almojarifado

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO – LOTES

LOTE 01 - Contratação de empresa para vistoria mecânica com emissão de laudo, pagamento de todas as taxas e montagem do processo para a CETURB (Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo), destinado aos veículos escolares da frota municipal de placas: MTY 0314, MTY 0319, OCX 0817, OCX 0819, OCX 0820, OCX 0821, ODM 1751, ODM 1752, ODM 1753, OYF 5094, ODG 8772, ODG 8777, OYF 1775, OYG 1805, SGA 3H88, SGG8B63, SGH1D77.

LOTE 02 - Contratação de empresa para inspeção – SEGURANÇA VEICULAR PARA ESCOLAR - JUNTO AO DETRAN, para o exercício de 2025, destinado aos veículos escolares da frota municipal de placas: MTY 0314, MTY 0319, OCX 0817, OCX 0819, OCX 0820, OCX 0821, ODM 1751, ODM 1752, ODM 1753, OYF 5094, ODG 8772, ODG 8777, OYF 1775, OYG 1805, SGA 3H88, SGG8B63, SGH1D77.

LOTE 03 - Contratação de empresa especializada em aferição de tacógrafo destinado aos veículos escolares da frota municipal de placas: MTY 0314, MTY 0319, OCX 0817, OCX 0819, OCX 0820, OCX 0821, ODM 1751, ODM 1752, ODM 1753, OYF 5094, ODG 8772, ODG 8777, OYF 1775, OYG 1805, SGA 3H88, SGG8B63, SGH1D77.

O objeto da presente contratação, por sua natureza, caracteriza-se como bens e serviços comuns conforme Art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que pode ser especificado de forma objetiva conforme usualmente praticado pelo mercado.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

Considerando a previsão do retorno das atividades presenciais nas unidades de ensino, a Secretaria Municipal de Educação de Ibatiba, necessita da regularização do transporte escolar, uma vez que os mesmos trafegam em rodovias Federal e Estadual.

Como bem preconiza a Lei Magna toda criança tem direito à educação, no entanto, para que esse direito seja assegurado e para que a criança consiga ter educação de qualidade depende de vários fatores, sendo que o transporte escolar é um dos mais importantes, porém o mesmo deve estar devidamente fiscalizado e legalizado, permitindo maior segurança aos alunos assistidos.



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Compras e Almojarifado

Por certo, o transporte escolar é um direito dos alunos e dever do estado, sendo tratado pelo artigo 208, inciso VII da Constituição Federal e pelo Código de Trânsito Brasileiro, neste último especialmente pelos artigos 136 a 139 e 329.

Visando atender a estas normas, o DETRAN - ES regulamentou as atividades de transporte escolar no Estado do Espírito Santo através da Instrução de Serviço Normativa nº 93/2016 (ISN nº 93/2016), por meio da qual o transportador escolar foi estruturado de forma a atender a segurança no trânsito dos escolares.

O tacógrafo é um equipamento obrigatório para os veículos de carga ou passageiros que registra instantânea e inalteravelmente a velocidade e o tempo do meio de transporte. A exigência do aparelho e a fiscalização do mesmo são disciplinadas pelo Código de Trânsito Brasileiro e por demais resoluções. Ele indica e registra, de forma simultânea, inalterável e instantânea a velocidade e a distância percorrida pelo veículo em função do tempo decorrido.

O tacógrafo é um aparelho que atua no controle e na transmissão de informações, a fim de que haja um bom desempenho técnico e andamento operacional. Deste modo podem-se obter dados como o tempo de trabalho do motorista, de parada e o que ele permaneceu dirigindo.

A aferição do tacógrafo é um processo obrigatório para os veículos que possuem o aparelho instalado, segundo a Resolução Nº 87/99 do CONTRAN. E Conforme a Lei 9.503/97 no seu Art. 105, inciso II, para os veículos de transporte e de condução escolar, os de transporte de passageiros com mais de dez lugares e os de carga com peso bruto total superior a quatro mil, quinhentos e trinta e seis quilogramas, equipamento é exigido registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo).

Trata-se de um dever do Município manter os veículos das frotas de todas as Secretarias Municipais em bom estado de conservação, através de manutenções e revisões periódicas, isto justifica a necessidade de abertura de processo de dispensa de licitação referente ao objeto acima citado.

Portanto trata-se de contratação de suma importância, haja vista que o procedimento de aferição de tacógrafo é obrigatório, previsto no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e cuja falta deste serviço afetará o desempenho das atividades cotidianas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

### **3. 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços de Inspeção Veicular, a emissão de laudo junto ao Detran – CETURB e a Aferição dos tacógrafos dos ônibus pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Educação

A aquisição por meio de compra direta se dá em razão da urgência na disponibilidade do serviço de inspeção veicular, deste modo, necessita-se de maneira imediata a aquisição do serviço, para que o veículo possa continuar trafegando.



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Compras e Almoxxarifado

Considerando a necessidade de inspeção veicular a operação da frota só funciona quando todos os seus veículos estão regularizados conforme a lei. Ou seja, boas condições de uso e documentações em ordem. E é para isso que a inspeção veicular existe: para garantir que só circulem os veículos que estejam cumprindo a legislação.

### **3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. Art. 75, inciso II, da Lei n. 14133/2021**

(...) II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras; 1.3. No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

De acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, Inciso II, que autoriza a contratação direta para no caso de outros serviços e compras no valor de **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**.

Será realizada a contratação através de Dispensa de Licitação, com pesquisa realizada, verificando-se se os valores apresentados estão em conformidade com os praticados no mercado, e se apresentam de maneira vantajosa para a Administração, inclusive, quanto às condições do fornecimento.

A Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES, justifica o procedimento de Dispensa de Licitação com base no Artigo 75, do inciso II da Lei Federal nº 4.133/2021, de forma a cumprir o disposto no art. 72, da mesma lei apresentamos a presente justificativa.

### **4. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por lote.

As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade de documentos de habilitação, apresentando, quando solicitado pela Administração, logo após a finalização legal do Processo de Dispensa de Licitação.

### **5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

Em razão do previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em seu art. 47, que trata do tratamento diferenciado para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e MEI, conforme também prevê o art. 48 da mesma Lei:



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Compras e Almojarifado

*48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);*

Poderão participar da presente DISPENSA DE LICITAÇÃO somente as microempresas e empresas de pequeno porte do ramo pertinente ao objeto desta licitação que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste instrumento.

## 6. DA FORMAÇÃO DE PREÇOS

Os valores obtidos para formação de preço foram através das seguintes fontes:

- Fornecedor: TECBUS TREINAMENTO. ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.
- Fornecedor: VITRAN ENGENHARIA LTDA EPP.
- Fornecedor: VAGO ENGENHARIA LTDA.
- Fornecedor: INSPEÇÃO TECNICA CALOTINA LTDA.
- Fornecedor: TACÓGRAFO CACHOEIRO-POSTO DE ENSAIO METROLOGICO LTDA.
- Contrato De Prestação De Serviços N° 0001/2025-Prefeitura Municipal De Domingos Martins.
- Banco de Preços do Governo Federal (<https://app.bancodeprecos.com.br/Cotacoes>).

### Valor Médio:

Lote 1, **R\$ 12.758,50** (doze mil, setecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos).

Lote 2, **R\$ 13.319,50** (treze mil, trezentos e dezenove reais e cinquenta centavos).

Lote 3, **R\$ 16.729,53** (dezesseis mil, setecentos e vinte e nove reais e cinquenta e três centavos).

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A Contratada obriga-se a:



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Compras e Almojarifado

Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

Responder integralmente pelas obrigações contratuais em qualquer caso em que os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.

Aceitar a fiscalização dos serviços por parte da CONTRATANTE.

Entregar serviços de qualidade e de acordo com a proposta apresentada.

## **A Contratante obriga-se a:**

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

Comunicar à proponente vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da proponente vencedora, através de comissão/servidor especialmente designado.

Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela proponente vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da proponente vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Observar para que, durante o fornecimento do objeto, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. 9.1.8. Emitir a Solicitação e a respectiva Autorização de Fornecimento à contratada, para que proceda a efetiva entrega do objeto.

## **8. DA AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Compras e Almojarifado

A autorização para a Execução do Serviço objeto desta Dispensa de Licitação será autorizada, em todo caso, pelo Prefeito, ou Setor de Compras, devendo ser encaminhada por e-mail ou ser retirada pelo fornecedor no próprio setor de Compras na Sede da Prefeitura Municipal de Ibatiba – ES.

## 9. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A execução dos serviços obedecerá à necessidade e/ou demanda da Secretaria Municipal de Educação, devendo ser de forma escalonada e até mesmo em dias de sábado, para não atrapalhar o andamento da rotina da secretaria, visto que os veículos são utilizados diariamente.

**LOTE 01:** A execução dos serviços obedecerá à necessidade e/ou demanda da Secretaria Municipal de Educação, devendo ser de forma escalonada e até mesmo em dias de sábado, para não atrapalhar o andamento da rotina da secretaria, visto que os veículos são utilizados diariamente.

A empresa ora a ser contratada, deverá executar o serviço a que se refere o contrato e/ou documento equivalente de maneira eficiente, obedecendo inteiramente às especificações do Relatório a ser emitido, sendo de sua inteira responsabilidade a repetição da vistoria, caso não esteja em conformidade com as normas da CETURB/ES (Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo).

Os veículos serão encaminhados até o local da vistoria sob a responsabilidade de um motorista da Secretaria Municipal de Educação.

Cada veículo deverá passar por 01 (uma) inspeção no ano de vigência do contrato.

**LOTE 02:** A Secretaria Municipal de Educação se responsabilizará pelo deslocamento do veículo até a sede da empresa vencedora do certame.

A empresa arrematante deverá providenciar o serviço de vistoria veicular e emissão de laudos visando à verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, conforme determina a legislação nos veículos utilizados no transporte escolar próprios do município.



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Compras e Almojarifado

Os veículos deverão ser inspecionados conforme determina a Lei nº 9.503/1997 e demais legislações de trânsito e regulamentos técnicos vigentes.

As vistorias deverão ser realizadas por Engenheiro Mecânico com registro no CREA, com o acompanhamento do fiscal a ser designado pelo município.

Deverão ser entregues juntamente aos laudos, a ART a eles referentes quitadas. XI. Os laudos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias da data da vistoria.

O laudo terá validade de 06 (seis) meses, e após vencimento desse prazo deverá ser realizada nova vistoria para sua renovação.

Os veículos serão encaminhados até o local da vistoria sob a responsabilidade de um motorista da Secretaria Municipal de Educação.

Cada veículo deverá passar por 02 (duas) inspeções no ano de vigência do contrato.

**LOTE 03:** A contratada deverá verificar dados cadastrais do equipamento e do veículo, investigar também a etiqueta de identificação do tacógrafo, onde contém a marca, modelo, CNPJ do fabricante, número de série do equipamento, velocidade máxima e a portaria de aprovação.

Após a verificação preliminar, realizar testes no equipamento e no veículo, comprovando a correta marcação do cronotacógrafo. Quando o equipamento não estiver em conformidade com a marcação deverá ser realizada manutenção e troca de componentes que estejam danificados.

Colocar as marcas de selagem, fornecidas pelo Inmetro, impossibilitando a mudança de informações do tacógrafo. Cada equipamento possui em sua portaria de aprovação um plano de selagem, ou seja, o local correto da aposição dos selos.

Colocar também um selo plástico (lacre) na caixa de câmbio do veículo, local onde encontra-se um redutor angular ou um sensor de velocidade, o que impossibilita a mudança de informações dos tacógrafos sem que seja violado um dos selos.

Realizar o ensaio metrológico, que consiste em simular uma rodagem com o veículo posicionado no banco de rolos. No processo do ensaio o veículo permanece parado por dois



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Compras e Almojarifado

minutos, em seguida permanece em movimento no banco de rolos por dois quilômetros com velocidade entre 45 km/h e 55 km/h e, após a rodagem concluída, volta a ficar estático por mais dois minutos.

As informações obtidas pelo simulador deverão ser enviadas diretamente ao sistema do Inmetro. O equipamento também captura uma foto do veículo em posição de ensaio com o propósito de não haver fraude do processo.

Os veículos serão encaminhados até o local da vistoria sob a responsabilidade de um motorista da Secretaria Municipal de Educação.

Cada veículo deverá passar por 01 (uma) inspeção no ano de vigência do contrato.

## **DO PAGAMENTO**

O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Ibatiba, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, documento este entregue diretamente no setor de compras da Prefeitura Municipal, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura documento em papel timbrado da empresa informando o Banco, a Agência e o número da Conta a ser depositado o pagamento, não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

## **DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Compras e Almojarifado

Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;
- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

## **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias, que deverá ser informado pelo Setor Financeiro deste município, a mesma poderá ser alterada de acordo com o previsto para o exercício de competência.



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Compras e Almojarifado

## DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E/OU PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze meses), contados a partir da data da Assinatura.

## DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A contratada deverá apresentar os seguintes documentos para comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira:

- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de constituição social;
- Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa;
- Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal,
- Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),
- Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,
- Certidão de Falência e Concordata,
- Declaração de não parentesco,
- Declaração de inexistência de Fatos Supervenientes,
- Declaração que não emprega menor.

## DA PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentar preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto da dispensa, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta;

Constar prazo de validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta, não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal;



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Compras e Almojarifado

Indicar a razão social da empresa, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, número da conta corrente bancária e agência respectiva, os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase da contratação;

Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão às da proposta, ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os itens do objeto do edital, será considerado o primeiro.

A proposta de preços será considerada completa, abrangendo todos os custos com a execução do objeto licitado, conforme disposto neste termo de referência.

## DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização será ampla e irrestrita, e será exercida pelo servidor **Élio Alves Sabino**, ocupante do cargo de Chefe do Setor de Transportes Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

A fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos fornecimentos até a conclusão do contrato, bem como decidir os casos a que se refiram direta ou indiretamente relacionados ao fornecimento em questão.

**Ibatiba – ES, 27 de janeiro de 2025**

Elaborado por:

---

**Leila Aparecida Batista Hubner**  
Diretor de Compras

Aprovado por:

---

**Simone Soares de Souza Corrêa**  
Secretária Municipal de Educação – Interina  
Portaria nº 003/2025

O presente Termo de Referência datado de /2025, encontra-se assinado nos autos do Processo Licitatório, com vista disponível aos interessados.



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Compras e Almojarifado

## ANEXO I

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT
01	Contratação de empresa para vistoria mecânica com emissão de laudo, pagamento de todas as taxas e montagem do processo para a <b>CETURB</b> (Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo); e inspeção – segurança veicular para escolar – junto ao DETRAN-ES para o 1º e 2º semestre de 2025, destinada aos veículos escolares da frota municipal de placas: MTY 0314, MTY 0319, OCX 0817, OCX 0819, OCX 0820, OCX 0821, ODM 1751, ODM 1752, ODM 1753, OYF 5094, ODG 8772, ODG 8777, OYF 1775, OYG 1805, SGA 3H88, SGG8B63, SGH1D77.	SERV	17	R\$ 12.758,50
02	Contratação de empresa para inspeção – <b>SEGURANÇA VEICULAR PARA ESCOLAR - JUNTO AO DETRAN</b> , para o exercício de 2025. Destinada aos veículos escolares da frota municipal de placas: MTY 0314, MTY 0319, OCX 0817, OCX 0819, OCX 0820, OCX 0821, ODM 1751, ODM 1752, ODM 1753, OYF 5094, ODG 8772, ODG 8777, OYF 1775, OYG 1805, SGA 3H88, SGG8B63, SGH1D77.	SERV	34	R\$ 13.319,50
03	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM <b>AFERIÇÃO DE TACÓGRAFO</b> DESTINADO AOS VEÍCULOS ESCOLARES DA FROTA MUNICIPAL DE PLACAS: MTY 0314, MTY 0319, OCX 0817, OCX 0819, OCX 0820, OCX 0821, ODM 1751, ODM 1752, ODM 1753, OYF 5094, ODG 8772, ODG 8777, OYF 1775, OYG 1805, SGA 3H88, SGG8B63, SGH1D77.	SERV	17	R\$ 16.729,53
<b>VALOR TOTAL DE TODOS OS LOTES:</b>				<b>R\$ 42.807,53</b>

**Valor Total da Contratação: R\$ R\$ 42.807,53** (quarenta e dois mil, oitocentos e sete reais e cinquenta e três centavos).